DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12120/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/25137/2017
PROTOCOLO	: 1874638
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: ROSELI BAUER
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, ao **Paulo Roberto Henn,** nascido em 11/2/1952, ocupante do cargo de Atendente.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 56-57) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 58) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c artigo 54 da Lei Municipal n. 1.892/2017 e suas alterações, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais ao **Paulo Roberto Henn**, conforme Portaria PREVMMAR n. 189/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n. 1.121, de 30 de novembro de 2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd